

LEI N.º 879/2005

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

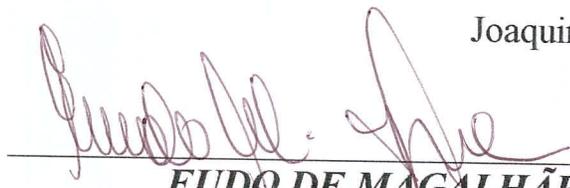
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma majoração de 15,385% (quinze vírgula trezentos e oitenta e cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, que recebam até 01 (um) salário mínimo R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

Art. 2º. Fica concedida uma majoração de 15% (quinze por cento), dividido em 04 (quatro) parcelas a serem pagas da seguinte forma: 4% (quatro por cento) e, 1º de maio de 2005; 3% (três por cento) em 1º de setembro de 2005; 3% (três por cento) em 1º de janeiro de 2006 e 5% (cinco por cento) em 1º de março de 2006 sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, que recebem a partir de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais);

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta e dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Anual do Município para o Exercício Financeiro respectivo;

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2005.

Joaquim Nabuco, 31 de maio de 2005



EUDO DE MAGALHÃES LYRA
-Prefeito-